

# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Administração

## CONTRATO Nº 018/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEPROCESSAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A (Pregão Eletrônico nº /2008 - Processo nº 333.021)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, de 02 de maio de 2008 e a Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **BRASIL TELECOM S/A**, com sede no SIA, Área de Serviços Públicos, Lote "D", Bloco "B", Brasília - DF, CEP: 71.215-000, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, telefone 0800-6450014, Fax 0800-610329, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Gerente de Planejamento Comercial, **Sr.ª Lizimar de Fátima Italiano Mendes**, RG nº 738446 SSP/DF e CPF nº 279.700.191-53 e seu Diretor Regional, **Sr. Flávio Cintra Guimarães**, RG 1158676 – SSP/DF e CPF 490.603.251 – 68, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 11/2008, publicado no DOU do dia 26/11/2008, e a respectiva homologação, conforme fls. 382 do Processo n.º 333.021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de teleprocessamento por meio de dois links redundantes para transmissão de dados com velocidade mínima de 100Mbps (Megabits por segundo).



1

Le H



# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Administração

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) fiscalizar o fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do serviço deste contrato por meio de Gestor a ser designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para a **CONTRATADA**.
- f) solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- g) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços e solicitar sua imediata interrupção se for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto, observado o quantitativo requisitado, devendo efetuar a instalação dos links em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato;
- b) apresentar justificativa, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea anterior ou de interrupção do fornecimento ou dos serviços, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data prevista para entrega;
- c) concluir a instalação dos links em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, iniciando a prestação do serviço de comunicação de dados (links ativos) em até 20 (vinte) dias, contados do início da instalação;
- d) a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de todos os serviços e equipamentos utilizados para consecução do serviço contratado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura do contrato.;



Handwritten signatures and initials, including a large 'P' and 'RM'.

# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Administração

- e) os links de dados fornecidos pela **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente ser instalados em fibras distintas, ou seja, em meio físico separado, para garantir a alta disponibilidade do serviço;
- f) os links fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter disponibilidade permanente, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;
- g) o SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço), referente aos links contratados, deverá ser de no mínimo 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) ao ano, comprovada mediante apresentação de documento mensal de aferição apresentada pela **CONTRATADA**;
- h) a **CONTRATADA** deverá fornecer, na vigência do Contrato, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos links;
- i) no caso de uso dos roteadores, depois de entregue os links em pleno funcionamento, a administração destes equipamentos ficará a cargo da **CONTRATANTE**;
- j) a **CONTRATADA** deverá prover acesso seguro (SSH) e criptografado aos roteadores que por ventura sejam utilizados nos links contratados;
- k) a **CONTRATADA** deverá fazer vistoria técnica prévia nos locais aonde serão instalados os links contratados;
- l) a **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico “on-site” e por meio de serviço de atendimento 0800 de funcionamento ininterrupto (24x7), sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus algum para a **CONTRATANTE**, sendo que a resolução do problema deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas contadas da abertura do chamado;
- m) os equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para atender ao objeto deste contrato, deverão obrigatoriamente estar aptos a realizar e implementar QOS (Quality of Service – Qualidade de Serviço), VLANs (Virtual Lan – Lan Virtual) e criptografia de todo o tráfego entre as pontas, visando preservar a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados trafegados;
- n) a **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, relatório executivo, gerencial e técnico do uso do link ofertado, contendo informações detalhadas sobre o uso, indisponibilidade, disponibilidade, velocidade, picos de utilização, erros, carga, SLA e demais informações necessárias para que a **CONTRATANTE** tenha subsídios para a total análise do link ofertado;
- o) a **CONTRATADA** deverá garantir a compatibilidade entre todos os seus equipamentos, necessários à prestação do serviço, e os do **CONTRATANTE** já instalados nas pontas A e B.



3

6

11



10  
12

# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Administração

- p) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente do fornecimento contratado;
- q) cumprir as normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE** enquanto seus empregados permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência;
- s) designar formalmente preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, para tratar, junto ao **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- t) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- u) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- v) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- x) assumir todas as despesas relacionadas com os serviços objeto deste Termo de Referência, ficando para todos os efeitos legais, declarada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- z) refazer, às suas expensas, todos os serviços que não estiverem de acordo com as indicações das especificações constantes do Termo de Referência, e/ou aqueles que estejam fora do padrão exigido pelo **CONTRATANTE**;

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 18.665,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)** e o valor anual estimado é de **R\$ 223.980,00 (duzentos vinte e três mil, novecentos e oitenta reais)**.



*Le*

*TH*

*W*  
*RM*

# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Administração

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O serviço de instalação dos links para transmissão de dados deverá ser recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante emissão de termo circunstanciado, após a conclusão da instalação, pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido;

b) definitivamente, em até 10 (cinco) dias, a contar da emissão de Termo de Recebimento Provisório, mediante emissão de termo circunstanciado e “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços às especificações técnicas do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento referente à instalação dos links será efetuado de uma só vez, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento referente à prestação do serviço de teleprocessamento para transmissão de dados será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



ho

th



Pun

# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Administração

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA ONZE** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual estimado, por hora de atraso, em caso de não-atendimento da Ordem de Serviço aberta para a prestação de suporte técnico no tempo previsto na alínea / da Cláusula Quarta;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado, por dia de atraso, no caso de não instalação e funcionamento do sistema nos prazos indicados nas alíneas a e c da Cláusula Quarta, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto;

b.3) nos caso da alínea b.2, o atraso superior a 05 (cinco) dias poderá configurar a inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação de multa de 12,0 % (doze por cento) sobre o valor anual estimado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

b.4) o atraso por período superior a 30 dias, implica inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor anual estimado;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nos itens c e d desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por



*h*

*A*

*H*



*RM*

# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Administração

fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA TREZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2008NE000316, datada do dia 03 de dezembro de 2008.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZOITO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



7

h

h



l  
a  
Am

# Conselho Nacional de Justiça

Secretaria de Administração

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Alvaro Luis de Araujo Ciarlini  
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**

Lizimar de Fátima Italiano Mendes  
Gerente de Planejamento Comercial

Flávio Cintra Guimarães  
Diretor Regional

Alexandre do Couto e Silva Costa  
Advogado  
Brasil Telecom S/A

Marco Rogério Calhira Lima  
Gerente Territorial Mercado Governamental  
Brasil Telecom S/A - Filial DF



8

Rita de Cássia Miranda  
Brasil Telecom- Filial DF

